

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.078863/2020-12
RECORRENTE: CRECHE NOVO AMPARO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de taxas mobiliárias do exercício de 2020
RELATOR: Sabrina Favero Rezende

EMENTA

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS MOBILIÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EXIGIDO PELA ALÍNEA B DO INCISO VII DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO COMPROVANDO QUE A RECORRENTE POSSUÍA CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2020. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A Lei Municipal nº 8.673/2001, em seu art. 1º, inciso VII, prevê a isenção das taxas mobiliárias previstas no art. 188, incisos I, II, IV e VIII da Lei nº 7.303/97, às entidades beneficentes que preencham os requisitos previstos em suas alíneas. Recorrente que foi declarada de utilidade pública através de lei e que comprovou possuir certificado de entidade beneficente de assistência social no exercício de 2020, de modo a fazer jus à isenção de taxas mobiliárias do exercício de 2020. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO nº 184/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CRECHE NOVO AMPARO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, **por unanimidade de votos**, em conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 25 de Outubro de 2022

Sabrina Favero Rezende

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE